



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa da  
Fundação Educacional de Gurupi - FEG para  
o exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO  
TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa da Fundação Educacional de  
Gurupi - FEG, para o exercício financeiro de 1998, composto pelas Receitas e Despesas, estima a  
Receita no valor de R\$ 2.840.000,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a  
Despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem  
parte integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de  
mensalidades escolares, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, relacionadas  
no Adendo III e de acordo com o desdobramento a seguir:

**RECEITAS CORRENTES**

RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$.....	70.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$.....	2.445.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$.....	170.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$.....	20.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... R\$..... 2.705.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$.....	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$.....	90.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... R\$..... 135.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS..... R\$..... 2.840.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação  
constante dos Quadros Anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por  
funções a seguir:

**I - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO**

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$...	2.789.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$.....	51.000,00

TOTAL..... R\$... 2.840.000,00





MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - Os valores constantes desta Lei foram calculados aos preços da mensalidade de julho do corrente ano, podendo a critério do Chefe do Poder Executivo, serem corrigidos posteriormente de acordo com o Art. 10, Parágrafo Único da Lei 1.195/97 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, durante a execução do presente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos  
23 dias do mês de dezembro de 1997.

  
**NANIO TADEU GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

LEI1.218.DOC

